

01-0382/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 382/2018 DE 24/07/2018

Promovente:

Ver. RUTE COSTA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS E TEÓRICOS SOBRE MATERNIDADE PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA RUTE COSTA

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

PL

382/2018

“Dispõe sobre a disponibilização de cursos práticos e teóricos sobre maternidade para famílias de baixa renda, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a oferta de cursos gratuitos que ensinarão cuidados com recém-nascidos, para famílias, desde que devidamente inscritas em programas sociais da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O curso de maternidade responsável poderá ser frequentado por mulheres grávidas e/ou famílias (pais, avós, tios e irmãos mais velhos a partir de 16 anos) com crianças de até 2 (dois) anos de vida,

Art. 3º - As famílias deverão cadastrar-se nos estabelecimentos municipais de saúde mais próximos de suas residências, onde serão oferecidos os cursos.

Art. 4º - As condições sociais e econômicas das famílias cadastradas serão verificadas por assistentes sociais e/ou agentes de saúde em visitas às residências.

§ 1º - A visita de verificação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a partir da data do cadastro;

§ 2º - A resposta sobre a inclusão no programa deverá ser anunciada no estabelecimento municipal de saúde em até 5 (cinco) dias úteis após a visita;

§ 3º - A adesão ao programa deverá ser confirmada por parte da família em até 10 (dez) dias após o anúncio formal de possibilidade de participação.

Art. 5º - A responsabilidade da realização dos cursos será da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com agentes da comunidade.

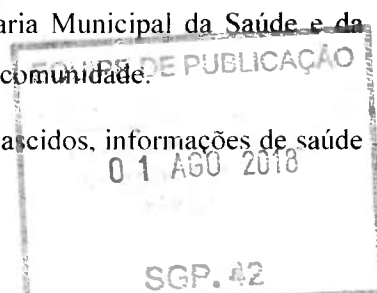
Art. 6º - O curso oferecerá informações sobre cuidados com os recém-nascidos, informações de saúde para mãe e bebê, primeiros socorros, auxílio psicológico e jurídico.

Folha nº 01 do proc.
nº 01-382 de 2018
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 11.479

fls. 1

DSF - SEP 22 - 24/07/2018 - 15:17 - 007639 - 1/1

Matéria PL 382/2018. Documento digitalizado e autenticado por JOSE ROBERTO WEY DE BRITO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=175018>.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04.02/08/18.....
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 01-382 de 2018

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R.F. 11.479

§ 1º - Os profissionais (assistente social, psicólogo e enfermeiros) serão contratados por 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação do contrato por mais 2 (dois) anos;

§ 2º - Parcerias de estágio supervisionado entre as instituições de ensino superior e as Secretarias responsáveis pelo projeto poderão ser firmadas para suprir as necessidades de profissionais para atendimento à comunidade;

§ 3º - Os encontros serão quinzenais, podendo aumentar a frequência para até uma vez por semana, de acordo com a necessidade da criança e da família;

§ 4º - O atendimento será feito em grupos de até 10 (dez) responsáveis, podendo haver agendamentos individuais, de acordo com a necessidade da criança e da família;

§ 5º - A ausência não justificada em 4 (quatro) encontros quinzenais acarretará no descredenciamento da família e no fim do pagamento dos benefícios.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. ~~7º~~ As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. ~~8º~~ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 27 de Julho de 2018


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo



Folha nº 03 do proc.
nº 03-382 de 2018

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa melhorar o conhecimento das comunidades periféricas, socialmente e economicamente excluídas, sobre o cuidado com bebês recém-nascidos e crianças de até 2 (dois) anos de idade.

O objetivo é tornar a relação entre a família e a criança mais saudável e segura, proporcionando um ambiente mais favorável para o surgimento de diálogo entre os pais, criando hábitos saudáveis e incentivando a educação formal.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação da matéria em apreço.

Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo